

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Secretário: ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO

**PORTARIA SEMADES Nº 047, DE 23 DE MAIO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a fruição de 15 (quinze) dias de férias da servidora IVANE ROCHA DE ALCOBACA, Assistente Administrativa/ Função de Confiança - FC 9, Diretoria de Administração e Finanças, matrícula nº 681717-3, suspensa pela Portaria SRHMA, Nº 048, de 12 de junho de 2009, referente ao período aquisitivo 2006/2007, para que sejam usufruídas no período de 27/05/2013 a 10/06/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO****RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 38, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Cria a Câmara Técnica Permanente de Compensação Ambiental do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso XIV, do seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Câmara Técnica Permanente de Compensação Ambiental do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, conforme deliberação realizada na 34ª Reunião Ordinária, com as seguintes competências:

I - analisar a aplicação dos recursos financeiros oriundos dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, proposta pela Câmara de Compensação Ambiental do NATURATINS;

II - levantar o estado da arte da compensação ambiental de empreendimentos estaduais e federais localizados no Estado, o empreendimento licenciado, o percentual, o valor, o prazo de aplicação da compensação, as unidades de conservação beneficiadas, e as ações nelas desenvolvidas;

III - analisar e quantificar a aplicação dos recursos de compensação ambiental nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, conforme o art. 33 e parágrafo único do Decreto nº 4.340/2002;

IV - propor medidas administrativas e institucionais que resultem em melhora nos processos e procedimentos internos do Naturatins para agilizar o uso dos recursos advindos das compensações ambientais;

V - propor trabalho de divulgação do uso dos recursos oriundos de compensação ambiental para o COEMA/TO, empreendedores, gestores das unidades beneficiadas e para a sociedade, conforme estabelece o art. 12 da Resolução CONAMA nº 371/2006.

Parágrafo único. A Câmara Técnica Permanente de Compensação Ambiental será composta, por um representante dos órgãos, entidades e organizações a seguir indicados:

I - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES;

II - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III - Ministério Público Estadual - MPE

IV - ONG - Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEAMA

V - Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;

VII - Comunidade Indígena.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 39, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

Republicado por incorreção

Cria a Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso XIV, do seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, aprovada na sua 36ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2013, que possui como competências analisar e propor:

a) Normas e padrões para o monitoramento de atividades licenciadas;

b) Normas e padrões de qualidade ambiental;

c) Normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

Parágrafo único. A Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental será composta, por um representante dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Ministério Público Estadual - MPE;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;

V - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO;

VI - Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS;

VII - Secretaria da Agricultura e Pecuária - SEAGRO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO  
Presidente

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**

Secretário: FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA

**PORTARIA/SEPLAN/MDO Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Ato nº 448, em 13 de março de 2013, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, as Movimentações das Dotações Orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.